

**REQUERIMENTO Nº....., de 2023**

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.486, de 2023 e 31, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 31, de 2022, estabelece que “as empresas de vigilância contratadas pelos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros, bancários ou assemelhados, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, serão obrigadas a contratar vigilantes do sexo feminino para fins de triagem regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público”.

O Projeto de Lei nº 3.486, de 2023, por sua vez (Art. 1º) conta com o mesmo objetivo ao estipular que “fica estabelecido o percentual mínimo obrigatório de vinte por cento para a contratação de mulheres vigilantes, por empresas de segurança privada e por empresas que mantenham quadro próprio de segurança”.

Ambas as proposições, portanto, compartilham do propósito de criar incentivos à contratação de vigilantes do sexo feminino.

As proposições encontram-se, inclusive, sob análise da mesma Comissão, qual seja a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

A correlação entre os projetos de lei resta evidente, devendo-se aplicar o disposto nos artigos 142 e 143 do RICD para promover a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG

